

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Prefeitura de Gaspar – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeita; Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer; Secretaria de Educação – Educação Infantil e Fundamental; Secretaria de Administração e Gestão;; Corpo de Bombeiros Militar; Secretaria de Assistêcia Socia; Secretaria de Saúde; Divulgam:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E CORTINA DE AR, COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA O MUNICÍPIO DE GASPAR.

Tipo de Licitação: **Menor preço.** Forma de Julgamento: **Por Lote.**

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Valor Estimado da Licitação: **R\$ 399,219,80**

Regência: Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº

783/2005, Lei Complementar n.º 123/2006.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até as 9h do dia 11/03/2016.** Data e horário da abertura dos envelopes: **Dia 11/03/2016, às 9h30min.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.** Horário de Expediente da Prefeitura: **Das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

1DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços de Aparelhos Condicionadores de Ar e Cortina de Ar, com instalação dos equipamentos, conforme quantidades e características técnicas descritas no **ANEXO V Proposta de Preços.**
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.3 A aquisição do objeto da presente licitação tem por justificativa propiciar um ambiente confortável e de bem estar aos usuários e servidores do siustema público, bem como aos alunos que frequentam a Rede de Ensino Infantil e Ensino Fundamental do Municío de Gaspar/SC e aos professores no exercício de suas atividades, de modo que tenham um ambiente climatizado adequado no desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para a Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DE GASPAR/SC PREFEITURA DE GASPAR/SC

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2016

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: CNPJ:

ENDEREÇO/CEP: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: TELEFONE/FAX:

EMAIL: EMAIL:

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante <u>apresentar declaração</u> de <u>que as empresas</u> que representa <u>não concorrerão aos mesmos itens</u>. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.
- 3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
- 3.4 A proponente deverá apresentar, <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, documento com a indicação do **representante credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

- a) Declaração de Atendimento ao Edital (Anexo VII);
- b) <u>Instrumento público de procuração</u> original juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; ou
- c) <u>Procuração</u> ou <u>Declaração de Credenciamento</u> (Anexo I), com firma reconhecida, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- d) <u>Estatuto ou Contrato Social</u> original, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto).
- 3.4.2 O Instrumento público de procuração, o Estatuto ou o Contrato Social originais juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão, referidos nos itens 3.4.1, "b", "c" e "d", poderão ser substituídos por <u>uma</u> cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por Reconhecimento de Firma, por Semelhança, por Autenticidade e/ou Assinatura Digital.
- 3.4.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos **autenticados** em cartório.
- 3.4.4 **Declaração de Credenciamento -** Segue modelo (Anexo I).
- 3.4.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:
- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);
- b) <u>se a procuração for particular</u>: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);
- c) <u>se a declaração for assinada pelo administrador da empresa:</u> cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto).
- 3.5 A proponente deverá apresentar <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.
- 3.5.1 Declaração de Habilitação Segue modelo (Anexo II)
- 3.6 A proponente deverá apresentar <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, para comprovação da condição de <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.
- 3.6.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Segue modelo (Anexo VI)
- 3.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes,



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

desde que devidamente credenciados.

- 3.8 <u>Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio</u> e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.9 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- $4.1 \text{ A Proposta de Preços contida no Envelope } \text{n}^{\circ}_{-} 01 \text{ deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:}$
 - a) preferencialmente, digitada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada em 1 (uma) via.
 - b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.
 - 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO V, a MARCA, MODELO e o VALOR UNITÁRIO e TOTAL dos ítens cotados, o VALOR TOTAL DO LOTE, não podendo ultrapassar o(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) previsto(s) pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.
- 4.2.1 Deverá ser proposta apenas 1 (uma) marca e modelo para cada item.
- 4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS, que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei n.º 9.876/99.

<u>Parágrafo único</u> - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO V.

- 4.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
- 4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO V do Edital.
- 4.5 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1~A proponente deverá apresentar o envelope n°_{-} 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

- 5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 5.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, <u>ou</u>;
- 5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

<u>OBS</u>: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.4 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.2.2 Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de <u>Débitos</u> Trabalhistas (**CNDT**), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. A AUSÊNCIA, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.

5.1.3 Qualificação Técnica:

Para comprovação de aptidão e qualificação técnica para fornecimento e instalação dos equipamentos, os

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

interessados deverão apresentar:

- a) Comprovação de que a licitante fornece, ou forneceu e instalou sem restrição, equipamentos de natureza semelhante aos descritos no Edital, através de apresentação de 1 (um), ou mais, Atestado (s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente de onde os equipamentos foram entregues e instalados, emitido para a razão social e CNPJ da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).
- b) Comprovante de Registro e Regularidade, junto ao Conselho Regional Competente, da empresa licitante;
- c) Comprovação de que possui no quadro de profissionais da proponente, Responsável Técnico Legalmente Habilitado, reconhecido pelo Conselho Regional Competente. O profissional deverá fazer parte do quadro da proponente, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:
 - a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
 - b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviços;
 - c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
 - d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e responsável técnico da licitante.
- d) Comprovação do Registro e Regularidade no Conselho Regional Competente, do responsável técnico;
- 5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 5.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- 6.3 Observar-se-á, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.
- 6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.
- 6.5 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC,

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3331-6307; por fax: (47) 3331-6360 ou ainda por email: **pregao@gaspar.sc.gov.br**. Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente.

6.5.1 O Edital estará disponível no site oficial do Município, qual seja, **www.gaspar.sc.gov.br** quando da possibilidade de sua inteira extensão, não se obrigando o Município ao ato.

7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-seão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.
- 7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
 - 7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido **inclusive** de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido
- 7.3 Deverão ser apresentadas a **Declaração para Habilitação** e, se for o caso, a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme itens 3.5 e 3.6 deste Edital.
 - 7.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital.
 - 7.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).
 - 7.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
 - 7.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.
- 7.4 Primeiramente serão abertos os envelopes de Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 7.4.1 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
 - 7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
 - 7.4.3 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01, passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.
 - 7.4.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

PREFEITURA DE GASPAR

- 7.4.4.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.4.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.4.4.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.4.4.4 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.4.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dada preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.
- 7.4.4.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.4.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.5 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.
- 7.4.6 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.4.6.1 Entende-se por irregularidade fiscal a apresentação de documentação Fiscal VENCIDA ou CND POSITIVA. Caso, na fase de Habilitação seja constatado a AUSÊNCIA da documentação fiscal, mesmo que vencida ou positiva, por parte das empresas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, importará em Inabilitação da Empresa.
- 7.4.7 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, a mesma será declarada vencedora do certame.
- 7.4.8 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, no prazo concedido, a mesma será declarada **excluída** do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.4.5 ou do item 7.4.8.
- 7.4.9 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II não ocorrendo a contratação da <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

direito;

- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas <u>Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte</u> que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.4.10 O prazo para apresentação de nova proposta será de <u>até 05 (cinco) minutos</u> após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- 7.4.11 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.12 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as <u>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</u>.
- 7.4.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.14 Será desclassificada a proponente que:
 - a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
 - b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
 - c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- 7.4.15 Para fins de aferição de inexeqüibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4.16 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
 - 7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:
 - a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
 - b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento.
 - 7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**
 - a) serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
 - b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
 - b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
 - b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.5.2.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.
- 7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente art 4º XVIII (03 dias consecutivos) da Lei 10.520/2002, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.
- 7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.8. As empresas vencedoras deverão apresentar em até 3 (três) dias após o término da sessão, as propostas de preços readequadas, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado no valor total do lote.
 - 7.8.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, nem o valor global do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (Duas) CASAS DECIMAIS, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- 7.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.11. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.12. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o MENOR PREÇO POR LOTE para fins da escolha mais vantajosa.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura, situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.
- 9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.
- 9.3 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:
- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.
- 9.3.1. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
- 9.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 9.4.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4°, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.
- 9.5. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:
- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.
- 9.6. A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, e, ainda,



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- 10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da Homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
- 10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.
- 10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
- 10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
- 10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).
- 10.6. As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Após a emissão e encaminhamento da Autorização de Empenho - AE, os equipamentos deverão ser entregues, e instalados, no <u>prazo máximo</u> de 15 (quinze) dias, em horário de expediente, nos locais indicados na AE, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, podendo ser nos seguintes endereços:



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, bairro Centro, Gaspar/SC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EEB Angélica de Souza Costa: Rua Rodolfo Muller, s/nº, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC

EEB Ervino Venturi: Rua Artur Poffo, nº 425, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC

EEB Mario Perdeneiras: Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, bairro Lagoa, Gaspar/SC;

EEB Norma Mõnica Sabel: Rua Pedro Bonifácio Sabel, 405, bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Rua Coronel Aristiliano Ranos, 435, bairro Centro, Gaspar/SC

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Olga Wehmuth, 113, bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Rua Nereu Ramos, 750, bairro Coloninha, Gaspar/SC.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida das Comunidades, 133, bairro Centro - Gaspar/SC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER

Rua Itajai, 2300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC

Ou ainda, em outros endereços a serem indicados pelas Secretarias, todos dentro do Município de Gaspar/SC.

- 11.2. Após a entrega e instalação dos equipamentos (aparelhos condicionadores de ar e cortina de ar) a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 11.3 Fica aqui estabelecido que os equipamentos serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da marca e modelo do equipamento cotado, que se dará no ato da entrega do mesmo;
- b) **definitivamente**, após a instalação, mediante teste do equipamento, obtendo-se o resultado esperado (qual seja, pleno funcionamento do equipamento), emitir-se-á o aceite definitivo.
- 11.3.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do equipamento, que se dará em até 3 (três) dias úteis após a instalação do equipamento.
- 11.4. Os equipamentos que forem recusados no recebimento provisório deverão ser substituídos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 11.5. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 11.6 Os equipamentos que forem recusados no recebimento definitivo, por falhas na instalação, deverão ser reinstalados, ou caso seja detectada falha no equipamento, o mesmo deverá ser substituído. Em ambos os casos o prazo para reinstalação, substituição ou qualquer outro ajuste necessário não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis.
- 11.6.1 Caso a empresa não cumpra os prazos para reinstalação, substituição ou qualquer outro ajuste necessário, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

11.7 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.
- 12.2 A Contratada será responsável por eventuais danos causados a Administração quando da utilização dos equipamentos, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado, em caso de vícios ou defeitos nos equipamentos.
- 12.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado, de cada item, ficará o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.
- 12.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

13 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O pagamento será efetuado *em até* **15** (*quinze*) *dias*, contados a partir do recebimento dos objetos e sua instalação e ateste de funcionamento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 13.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente, <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC</u>.

13.6 As despesas decorrentes de aquisição e instalação dos equipamentos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2016.

14 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 14.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
- I) Providenciar o fornecimento e instalação dos aparelhos condicionadores de ar e cortina de ar, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigêencias do Edital e seus Anexos, obedecendo as normas técnicas de fornecimento e instalações dos referidos equipamentos e os prazos estabelecidos no Edital.
- II) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento e instalação dos equipamentos.
- III Prestar os serviços conforme as normas técnicas e exigências regulamentadas na NBR 16401-1 e NBR 5410 da ABNT, sempre se atentando para as normas técnicas e de segurança relacionadas a execução/prestação dos serviços, dispondo de pessoal capacitado indispensável à instalação dos equipamentos e de todo material necessário ao pleno e perfeito funconamento dos equipamentos.
- IV) Fornecer todo equipamento de EPI's indispensável a sua equipe operacional/técnica que irá realizar a instalção dos equipamentos, tendo em vista as normas tecnicas do trabalho e segurança e a boa qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- V) Registrar no CREA, antes do início dos serviços, anotações de responsabilidade técnica ART, referente aos serviços de instalação/implantação dos equipamentos;
- VI Reparar ou indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;
- VII Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- VIII Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- IX Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- X Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- XII Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar o fornecimento dos equipamentos e sua instalação, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.
- XIII Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- XIV Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos.
- XV Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XVI Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- XVII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e os serviços de instalação dos aparelhos condicionadores de, ar e cortina de ar, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- V Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VI Emitir ordem de serviço para ínicio da prestação dos serviços pela Contratada;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

- 16.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 16.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
 - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 17.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 17.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 17.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 17.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
 - e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
 - h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- 17.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 17.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 17.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 17.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 17.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 17.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretario Municipal requisitante dos equipamentos do presente Edital.
- 17.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.2 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 18.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 18.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria de Administração e Finanças.
- 18.7 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 18.11 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do *e-mail* **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 Centro, CEP 89.110-000, na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 18.14 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 18.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.
- 18.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

18.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I Credenciamento;
- b) Anexo II Declaração para Habilitação;
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV Minuta de Contrato (para os casos em que seja necessário fazer o contrato);
- e) Anexo V Proposta de Preços (modelo);
- f) Anexo VI Declaração de ME ou EPP;
- h) Anexo VII Declaração de Atendimento ao Edital.



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 29 de fevereiro de 2015.

MARLENE ALMEIDA Secretária de Educação **MARISTELA CIZESKI** Secretária de Assistência Social

CLEONES HOSTINS Secretário de Saúde MARCELO FONTES SCHRAMM
Presidente da FME

CARLOS ALBERTO PEIXER VINCI Secretário de Administração e Gestão **DORACI VANZ**Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

Credenciamento

Através	da	presente,	cred	enciamos		o(a)	Sr.(a)
		, portad	or(a)	da Céd	ula de	Identid	ade n.º
	e CF	PF sob nº			, a part	ticipar da	Licitação
instaurada pelos órgãos o	do Municípi	o de Gaspar, na mod	alidade	PREGÃO	PRESEN	CIAL, na c	լualidade
de REPRESENTANTE I	LEGAL, out	orgando-lhe podere	s para	pronuncia	r-se em	nome da	empresa
			in	scrita	sob	o	CNPJ
nº		, bem	como	formular	propost	as/lances	verbais,
recorrer e praticar todos	os demais at	os inerentes ao certar				de	_de 2016.
		imbo e assinatura do					



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

Modelo de Declaração para Habilitação

	DEC	LARAN	/IOS	para	fins	de	participaç	ão no	proce	edimer	nto lic	itatór	io -	PREG	ÃO
PRESENC	CIAL,	que	a	emp	resa	_						ins	crita	sob	o
CNPJ							_ atende	plena	amente	aos	requi	sitos	nece	ssários	à
Habilitaçã	ão, poss	suindo 1	toda	a docu	ıment	ação	comproba	tória ex	kigida n	o Edita	al conv	ocató	rio.		
							_					de		de 20)16.
			_	Carimb	o, ass	inatı	ıra e CPF d	o repre	esentant	te legal	 l.				

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.



مل مفسمات منات

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos	dias do mês	de	do ano de 2016	, no Depart	amento de Cor	npras, localizad	do no
Prédio d	a Prefeitura de	Gaspar, o Mun	icípio de Gas	par, em fac	ce da classifica	ação das prop	ostas
apresenta	idas no Pregão	Presencial 058/	2016 , na Ata	de julgam	ento de preço	s, homologada	a em
/	/, RESOLVI	E registrar os pr	eços da(s) em _l	oresas, nas	quantidades es	stimadas, de ac	cordo
com a cla	assificação por el	la(s) alcançada(s)	, atendendo a	s condições	previstas no E	Edital de Licita	ção e
seus Anex	xos, e em conforr	nidade com as di	sposições a seg	uir.	-		
1. DO OB	JETO						
	•	or objeto o Regist	ro de Preços d	e Aparelhos	Condicionado	ores e Cortina d	le Ar,
-	-	amentos, confor	-	-			
	l n.º 058/2016.	·	1 3				O
1.2 As lici	itantes registrada	s para os materia	is cotados são	as seguintes	:		
	G	-		Ü			
Item 01 -		, Quantidade -	-	,Unidade	de medida		_•
1º. Coloca	ado – Empresa	, no	o valor de R\$ _	;			
2°. Coloca	ado – Empresa	;					
3º. Coloca	ado – Empresa	·					
()							

- 1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 058/2016 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias.
- 4.2 O objeto desta Licitação, após efetuada sua solicitação por parte da Secretaria requisitnate, deverá ser entregue, e instalados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos seguintes endereços, em dias úteis e no horário de expediente:

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, bairro Centro, Gaspar/SC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EEB Angélica de Souza Costa: Rua Rodolfo Muller, s/n°, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC

EEB Ervino Venturi: Rua Artur Poffo, nº 425, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC

EEB Mario Perdeneiras: Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, bairro Lagoa, Gaspar/SC;

EEB Norma Mõnica Sabel: Rua Pedro Bonifácio Sabel, 405, bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Rua Coronel Aristiliano Ranos, 435, bairro Centro, Gaspar/SC

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Olga Wehmuth, 113, bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Rua Nereu Ramos, 750, bairro Coloninha, Gaspar/SC.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida das Comunidades, 133, bairro Centro - Gaspar/SC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER

Rua Itajai, 2300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC

Ou ainda, em outros endereços a serem indicados pelas Secretarias, todos dentro do Município de Gaspar/SC.

- 4.3 No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da marca e modelo do equipamento cotado, que se dará no ato da entrega do mesmo;
- b) **definitivamente**, após a instalação, mediante teste do equipamento, obtendo-se o resultado esperado (qual seja, pleno funcionamento do equipamento), emitir-se-á o aceite definitivo.

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.5 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos objetos da licitação, a fornecedora deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6 Se os materiais não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
- 4.7 O recebimento dos equipamentos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos equipamentos, sua instalação e ateste de funcionamento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria, através de depósito na conta corrente da fornecedora.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC</u>.
- 5.6 As despesas decorrentes de aquisição e instalação dos equipamentos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2016.

6 RESPONSABILIDADES

- 6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, sua instalação, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
- I) Providenciar o fornecimento e instalação dos aparelhos condicionadores de ar e cortina de ar, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigêencias do Edital e seus Anexos, obedecendo as normas técnicas de fornecimento e instalações dos referidos equipamentos e os prazos estabelecidos no Edital.
- II) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

constatada no fornecimento e instalação dos equipamentos.

- III Prestar os serviços conforme as normas técnicas e exigências regulamentadas na NBR 16401-1 e NBR 5410 da ABNT, sempre se atentando para as normas técnicas e de segurança relacionadas a execução/prestação dos serviços, dispondo de pessoal capacitado indispensável à instalação dos equipamentos e de todo material necessário ao pleno e perfeito funconamento dos equipamentos.
- IV) Fornecer todo equipamento de EPI's indispensável a sua equipe operacional/técnica que irá realizar a instalção dos equipamentos, tendo em vista as normas tecnicas do trabalho e segurança e a boa qualidade na prestação dos serviços.
- V) Registrar no CREA, antes do início dos serviços, anotações de responsabilidade técnica ART, referente aos serviços de instalação/implantação dos equipamentos;
- VI Reparar ou indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;
- VII Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- VIII Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- IX Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- X Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- XII Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar o fornecimento dos equipamentos e sua instalação, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.
- XIII Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- XIV Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos.
- XV Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XVI Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- XVII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e os serviços de instalação dos aparelhos condicionadores de ar e cortina de ar, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VI Emitir ordem de serviço para ínicio da prestação dos serviços pela Contratada;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

- 9.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
 - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretario Municipal requisitante dos equipamentos do presente Edital.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pref	teitura (de Gaspai	: (SC),	
------	-----------	-----------	---------	--



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF-...../2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES E CORTINA DE AR, COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...

O MUNICIPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com
sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº
83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor PEDRO CELSO ZUCHI, que este
subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com
sede na cidade de, Estado de, na, nº Bairro, inscrita no CNPJ
sob o nº, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF nº, que também
subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo
de Licitação - Pregão Presencial nº 058/2016, têm entre si justo e contratado o que segue:
1 OBJETO DO CONTRATO 1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de Aparelhos Condicionadores de Ar e cortina de ar, com instalação dos equipamentos, com as características e quantidades assim especificadas:
(descritivo dos itens)
1.2 A forma de fornecimento do objeto deste Contrato é PARCELADA.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

necessidades da Administração.

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

<u>Parágrafo único</u>: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município à aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as

- a) Edital de Pregão Presencial nº 058/2016 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3 DOS PRAZOS DO CONTRATO

- 3.1 A CONTRATADA deverá entregar e instalar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, o objeto contratado, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos, em dias úteis e no horário de expediente, nos endereços indicados.
- 3.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos na Lei.

4 PREÇO

- 4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.
- 4.2 O preço retrorreferido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 4.4 As despesas decorrentes de aquisição e instalação dos equipamentos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2016.

5 LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá entregar, e instalar, os objetos deste Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos, nos seguintes endereços, em dias úteis e no horário de expediente:

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, bairro Centro, Gaspar/SC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EEB Angélica de Souza Costa: Rua Rodolfo Muller, s/n°, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC

EEB Ervino Venturi: Rua Artur Poffo, nº 425, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC

EEB Mario Perdeneiras: Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, bairro Lagoa, Gaspar/SC;

EEB Norma Mõnica Sabel: Rua Pedro Bonifácio Sabel, 405, bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Rua Coronel Aristiliano Ranos, 435, bairro Centro, Gaspar/SC

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Olga Wehmuth, 113, bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Rua Nereu Ramos, 750, bairro Coloninha, Gaspar/SC.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida das Comunidades, 133, bairro Centro - Gaspar/SC



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER

Rua Itajai, 2300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC

Ou ainda, em outros endereços a serem indicados pelas Secretarias, todos dentro do Município de Gaspar/SC.

- 5.2 Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da marca e modelo do equipamento cotado, que se dará no ato da entrega do mesmo;
- b) **definitivamente**, após a instalação, mediante teste do equipamento, obtendo-se o resultado esperado (qual seja, pleno funcionamento do equipamento), emitir-se-á o aceite definitivo.
- 5.3 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Na entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de nota fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos e sua instalação e seu ateste de funcionamento e da nota fiscal, referente às quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e o FGTS.
- 6.2.2 A CONTRATADA deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".
- 6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7 RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 7.2 À CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos, sua instalação, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

8.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

PREFEITURA DE GASPAR

- I) Providenciar o fornecimento e instalação dos aparelhos condicionadores de ar e cortina de ar, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigêencias do Edital e seus Anexos, obedecendo as normas técnicas de fornecimento e instalações dos referidos equipamentos e os prazos estabelecidos no Edital.
- II) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento e instalação dos equipamentos.
- III Prestar os serviços conforme as normas técnicas e exigências regulamentadas na NBR 16401-1 e NBR 5410 da ABNT, sempre se atentando para as normas técnicas e de segurança relacionadas a execução/prestação dos serviços, dispondo de pessoal capacitado indispensável à instalação dos equipamentos e de todo material necessário ao pleno e perfeito funconamento dos equipamentos.
- IV) Fornecer todo equipamento de EPI's indispensável a sua equipe operacional/técnica que irá realizar a instalção dos equipamentos, tendo em vista as normas tecnicas do trabalho e segurança e a boa qualidade na prestação dos serviços.
- V) Registrar no CREA, antes do início dos serviços, anotações de responsabilidade técnica ART, referente aos serviços de instalação/implantação dos equipamentos;
- VI Reparar ou indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;
- VII Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- VIII Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- IX Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- X Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- XII Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar o fornecimento dos equipamentos e sua instalação, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.
- XIII Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- XIV Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos.
- XV Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XVI Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

XVII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

I- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e os serviços de instalação dos aparelhos condicionadores de ar e cortina de ar, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

IV-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

V – Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

VI - Emitir ordem de serviço para ínicio da prestação dos serviços pela Contratada;

VII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

VIII - Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

IX – Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

9 PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou se a Contratada retardar o fornecimento/instalação dos equipamentos, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
 - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 9.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta de preços;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
 - e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
 - h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- 9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 9.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 9.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretario Municipal requisitante dos equipamentos do presente Edital.
- 9.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

10 RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.
- $10.2~\mathrm{A}$ rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

11.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), de de 2016.



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	

Lote	Item	•	Qtd licitada	VI. unit. máximo VI. total máximo	Valor unit. cotado Valor total cotado Marca e Modelo
01	1	UNIDADE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS INSTALADO Fornecimento e instalação de Ar Condicionado Inverter tipo Split System Hi-wall (parede), potência de 12.000 BTUS, ciclo frio, alimentação 220V monofásico, eficiência energética classe A (Procel / INMETRO), gás refrigerante ecológico tipo R410, dotado de unidade evaporadora interna e unidade condensadora externa do tipo horizontal, baixo nível de ruído, cor predominante branca, painel digital na unidade interna com indicador de temperatura, controle remoto (acompanha pilhas) e garantia mínima de 1 (um) ano. Itens inclusos na instalação: suporte "tipo L" para condensadora com amortecedores em borracha; até 3 metros de tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; até 3,5 metros de cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; rede de dreno aparente em tubo de PVC soldável e ou mangueira cristal; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para a correta instalação, fixação e funcionamento do aparelho; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação.		R\$ 2.235,95 R\$ 62.606,69	R\$ R\$ Marca e Modelo
	2	METRO ADICIONAL DE CONEXÃO DE INTERLIGAÇÃO INSTALADA Itens inclusos: tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; cabo elétrico flexível PP para	100	R\$ 88,33	R\$
		interconexão das unidades do equipamento; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para		R\$ 8.833,33	R\$



PREFEITURA DE GASPAR

	correta instalação e fixação da tubulação; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação. OBS: para fins de medição e pagamento será considerada somente a metragem excedente de tubulação não prevista no item da instalação do ar condicionado. TOTAL LOTE 01		R\$ 71.440,02	R\$
02	UNIDADE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS INSTALADO Fornecimento e instalação de Ar Condicionado Inverter tipo Split System Hi-wall (parede), potência de 18.000 BTUS, ciclo frio, alimentação 220V monofásico, eficiência energética classe A (Procel / INMETRO), gás refrigerante ecológico tipo R410, dotado de unidade evaporadora interna e unidade condensadora externa do tipo horizontal, baixo nível de ruído, cor predominante branca, painel digital na unidade interna com indicador de temperatura, controle remoto (acompanha pilhas) e garantia mínima de 1 (um) ano. Itens inclusos na instalação: suporte "tipo L" para condensadora com amortecedores em borracha; até 3 metros de tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; até 3,5 metros de cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; rede de dreno aparente em tubo de PVC soldável e ou mangueira cristal; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para a correta instalação, fixação e funcionamento do aparelho; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação	28	R\$ 3.008,87 R\$ 84.248,27	R\$ R\$ Marca e Modelo
4	METRO ADICIONAL DE CONEXÃO DE INTERLIGAÇÃO INSTALADA Itens inclusos: tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para correta instalação e fixação da tubulação; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação. OBS: para fins de medição e pagamento será considerada somente a metragem excedente de tubulação não prevista no item da instalação do ar condicionado.	100 metros	R\$ 88,33 R\$ 8.833,33	R\$ R\$
	TOTAL LOTE 02		R\$ 93.081,60	R\$



PREFEITURA DE GASPAR

03	5	UNIDADE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 22.000 BTUS INSTALADO Fornecimento e instalação de Ar Condicionado Inverter tipo Split System Hi-wall (parede), potência de 22.000 BTUS, ciclo frio, alimentação 220V monofásico, eficiência energética classe A (Procel / INMETRO), gás refrigerante ecológico tipo R410, dotado de unidade evaporadora interna e unidade condensadora externa do tipo horizontal, baixo nível de ruído, cor predominante branca, painel digital na unidade interna com indicador de temperatura, controle remoto (acompanha pilhas) e garantia mínima de 1 (um) ano. Itens inclusos na instalação: suporte "tipo L" para condensadora com amortecedores em borracha; até 3 metros de tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; até 3,5 metros de cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; rede de dreno aparente em tubo de PVC soldável e ou mangueira cristal; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para a correta instalação, fixação e funcionamento do aparelho; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação METRO ADICIONAL DE CONEXÃO DE	12	R\$ 4.035,02 R\$ 48.420,00	R\$ R\$ Marca e Modelo
	6	INTERLIGAÇÃO INSTALADA Itens inclusos: tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para correta instalação e fixação da tubulação; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação. OBS: para fins de medição e pagamento será considerada somente a metragem excedente de tubulação não prevista no item da instalação do ar condicionado.	40 metros	R\$ 93.33 R\$ 3.733,33	R\$ R\$
		TOTAL LOTE 03		R\$ 52.153,53	R\$
04	7	UNIDADE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INSTALADO Fornecimento e instalação de Ar Condicionado tipo Split System Hi-wall (parede), potência de	8	R\$ 4.896,89	R\$ R\$
	•	30.000 BTUS, ciclo frio, alimentação 220V monofásico, eficiência energética classe A ou B (Procel / INMETRO), dotado de unidade evaporadora interna e unidade condensadora		R\$ 39.175,15	Marca e Modelo



PREFEITURA DE GASPAR

	8	externa do tipo horizontal, baixo nível de ruído, cor predominante branca, painel digital na unidade interna com indicador de temperatura, controle remoto (acompanha pilhas) e garantia mínima de 1 (um) ano. Itens inclusos na instalação: suporte "tipo L" para condensadora com amortecedores em borracha; até 3 metros de tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; até 3,5 metros de cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; rede de dreno aparente em tubo de PVC soldável e ou mangueira cristal; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para a correta instalação, fixação e funcionamento do aparelho; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação METRO ADICIONAL DE CONEXÃO DE INTERLIGAÇÃO INSTALADA Itens inclusos: tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para correta instalação e fixação da tubulação; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação. OBS: para fins de medição e pagamento será considerada somente a metragem excedente de tubulação não prevista no item da	40 metros	R\$ 103,33 R\$ 4.133,33	R\$
		instalação do ar condicionado. TOTAL LOTE 04		R\$ 43.308,83	R\$
05	9	UNIDADE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS INSTALADO Fornecimento e instalação de Ar Condicionado tipo Split Piso Teto, potência de 36.000 BTUS, ciclo frio, alimentação 220V monofásico, eficiência energética classe C (Procel / INMETRO), dotado de unidade evaporadora interna e unidade condensadora externa, baixo nível de ruído, cor predominante branca, controle remoto (acompanha pilhas) e garantia mínima de 1 (um) ano. Itens inclusos na instalação: suporte "tipo L" para condensadora com amortecedores em borracha; até 3 metros de tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; até 3,5 metros de cabo elétrico flexível PP para	4	R\$ 6.811,29 R\$ 27.245,15	R\$ R\$ Marca e Modelo



PREFEITURA DE GASPAR

	10	interconexão das unidades do equipamento; rede de dreno aparente em tubo de PVC soldável e ou mangueira cristal; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para a correta instalação, fixação e funcionamento do aparelho; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação. METRO ADICIONAL DE CONEXÃO DE INTERLIGAÇÃO INSTALADA Itens inclusos: tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para correta instalação e fixação da tubulação; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação. OBS: para fins de medição e pagamento será considerada somente a metragem excedente de tubulação não prevista no item da instalação do ar condicionado.	28 metros	R\$ 113,33 R\$ 3.173,33	R\$
		TOTAL LOTE 05		R\$ 30.418,48	R\$
06	11	UNIDADE AR CONDICIONADO SPLIT 58.000 BTUS INSTALADO Fornecimento e instalação de Ar Condicionado tipo Split Piso Teto, potência de 58.000 BTUS, ciclo frio, alimentação 380V trifásico, eficiência energética classe C (Procel / INMETRO), dotado de unidade evaporadora interna e unidade condensadora externa, baixo nível de ruído, cor predominante branca, controle remoto (acompanha pilhas) e garantia mínima de 1 (um) ano. Itens inclusos na instalação: suporte "tipo L" para condensadora com amortecedores em borracha; até 3 metros de tubulações de cobre flexível para liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; até 3,5 metros de cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; rede de dreno aparente em tubo de PVC soldável e ou mangueira cristal; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para a correta instalação, fixação e funcionamento do aparelho; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação METTO	10	R\$ 9.312,63 R\$ 93.126,27	R\$ R\$ Marca e Modelo
	12	METRO ADICIONAL DE CONEXÃO DE INTERLIGAÇÃO INSTALADA Itens inclusos: tubulações de cobre flexível para	40 metros	R\$ 126,67	R\$



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

		liquido e gás com isolamento térmico, flanges, porcas e conexões; cabo elétrico flexível PP para interconexão das unidades do equipamento; carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante; fita PVC; parafusos, buchas, abraçadeiras e demais acessórios necessários para correta instalação e fixação da tubulação; mão de obra para execução de todas as etapas da instalação. OBS: para fins de medição e pagamento será considerada somente a metragem excedente de tubulação não prevista no item da instalação do ar condicionado		R\$ 5.066,67	R\$
		TOTAL LOTE 06		R\$ 103,750,67	R\$
07	13	UNIDADE CORTINA DE AR. Características técnicas mínimas: dimensão aproximada: 900x230x215mm (comprimento x	12	R\$ 885,33	R\$
O7		altura x profundidade); tensão 220V; 2 (duas) velocidades, com controle; velocidade de ar 13 m/s; volume ar 900 m³/s; consumo máximo de 270W.		R\$ 10.624,00	Marca e Modelo
		TOTAL LOTE 07		R\$ 10.624,00	R\$
	VAI	OR TOTAL DO LOTES		R\$ 399.219,80	R\$

ORIENTAÇÕES/OBRIGAÇÕES DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

- As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos fornecidos e com paredes capazes de suportar as pressões de teste e de trabalho do sistema, as quais deverão ser instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;
- Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas;
- As tubulações de sucção e líquido do aparelho deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10 mm (resistente à difusão de vapor de água e com baixa condutibilidade térmica), envoltos por fita em PVC para proteção e acabamento;
- Caberá a CONTRATADA o fornecimento e execução da carga adicional de gás refrigerante e de óleo lubrificante de acordo com o recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- Caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação do suporte da condensadora, de acordo com o tamanho de cada equipamento;
- Caberá a CONTRATADA a alimentação elétrica dos equipamentos a partir dos pontos de elétrica (tomadas) fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras, bem como a interligação entre condensadora e evaporadora, através de cabo elétrico flexível PP;

PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- Caberá a CONTRATADA o fornecimento e a execução da rede de drenos (tipo aparentes) para atendimento e interligação de todas as unidades evaporadoras instaladas conforme orientações da CONTRATANTE, os quais deverão ser executados em tubos de PVC soldável e ou mangueiras. Se autorizado/solicitado poderá/deverá ser realizada a adequação das instalações de drenos existentes no local para a implantação dos novos pontos, cabendo a CONTRATADA realizar as intervenções necessárias;
- O fornecimento dos tubos, cabos, mangueiras, conexões, abraçadeiras, buchas, parafusos e demais acessórios necessários para a instalação elétrica, frigorífica e de drenos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- Caberá a empresa CONTRATADA a realização das aberturas em alvenarias (paredes e lajes) e forros necessários para a passagem da instalação elétrica, frigorífica e de drenos;
- Ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis decorrentes da execução da instalação dos aparelhos como: argamassa de revestimento e outros serviços que necessitar;
- A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;
- A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT NBR 16401 Instalações de Ar Condicionado Sistemas Centrais e Unitários; ABNT NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- Para instalação dos equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e orientações constantes nos manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;
- A entrega dos equipamentos com os serviços de instalação, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data da ordem de fornecimento e execução do serviço acompanhada da competente nota de empenho;
- Os materiais e equipamentos a serem instalados deverão ser novos, de qualidade e em linha de produção;
- A mão de obra necessária para execução de todas as etapas da instalação dos equipamentos e acessórios é de responsabilidade da CONTRATADA;
- A empresa vencedora deverá efetuar a entrega com a instalação de todos os aparelhos descritos no Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável;
- A contratada deverá registrar no CREA, antes do início dos serviços, anotações de responsabilidade técnica ART, referente aos serviços de instalação/implantação dos equipamentos;

Dados para Depósito Bancário:

Banco:		
Agência:	Dígito:	
Conta:	Dígito:	



PREFEITURA DE GASPAR

Nome:
CPF e RG:
ODG.
OBS:
Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega.
, de março de 2016
Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 058/2016
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A Proponente,com sede em
inscrita no CNPJ sob n.º, nos
termos do Edital de Pregão Presencial nº 058/2016 declara, para fins de participação no procedimento
licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e
alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição. Declara-se, ainda, ciente
das responsabilidades administrativa, civil e criminal.
(local e data)



PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE GASPAR

Apresentamos nossa proposta de Fornecimento de aparelhos de condicionador de ar e cortina de ar, com instalação dos equipamentos, conforme as quantidades e características técnicas descritas no presente Edital e Seus Anexos.

Esclarecemos e assumimos que:

- a) os preços cotados incluem todos os custos e despesas incidentes sobre o fornecimento, mão de obra e materiais necessários ao pleno fornecimento e instalação dos equipamentos, inclusive carga e descarga e INSS no caso da Licitante cooperativa;
- b) estamos cientes de que os pagamentos serão efetuados após a aprovação das faturas correspondentes, mediante atendimento das exigências legais e contratuais, bem como a comprovação de regularidade perante o INSS e o FGTS;
- c) manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega.

Declaramos, ainda, que:

- a) verificamos e estamos de acordo com as todas as disposições contidas no presente Edital e seus anexos disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Gaspar;
- b) faz parte da atividade da Empresa o fornecimento e instalação de aparelhos de condicionadores de ar e cortina de ar (incluindo mão de obra especializada para prestação dos serviços de instalação).
- c) que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de fornecimento e plena instalação dos equipamentos estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- d) atendemos todos os requisitos de habilitação, comprometendo-nos, sob as penas da lei, comunicar a esse órgão a eventual superveniência de fato que implique alteração da habilitação e qualificação desta Empresa;
- e) não mantemos em nosso quadro de empregados, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre.
- f) que esta Empresa através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

de 2016
nte legal da proponente)